

INTERESSADO: José Holanda Costa

EMENTA: Regulariza a vida escolar de Davi Eloi da Silva.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 00044696-3 **PARECER Nº** 0418/2000 **APROVADO EM:** 09.05.2000

I - RELATÓRIO

José Holanda da Costa, diretora do CAIC – Maria Felício Lopes, em Fortaleza-Ce., pelo processo Nº 00044696-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Davi Eloi da Silva, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a sua reprovação na 5ª série do ensino fundamental, em 1996.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subsegüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

Digitadora: CM Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer No 0418/2000

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Davi Eloi da Silva, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira Νo 0418/2000 PARECER Relatora SPU Νo 00044696-3 APROVADO EM: 09.05.2000 Jorgelito Cals de Oliveira Presidente da Câmara Marcondes Rosa de Sousa

Presidente do CEC

Digitadora: CM Revisor: JAA